

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.

Credenciamento de Profissionais da Saúde

O **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto S/N, Centro, nesse ato representado pelo Gestor Sr. Fernando de Paula Dias, nomeado pelo Decreto Nº 093/2022 e a Comissão Especial de Credenciamento (Portaria Nº 015/2023), torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU Nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa Nº 07/2016-TCM/GO e Nº 001/2017-TCM/GO e as Portarias GM/MS Nº 1.606/2001, 3.410/2013 e 2.567/2016, faz saber aos interessados, que será realizado, em sua sede, no horário de expediente, a partir do dia **06 DE MARÇO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**, o procedimento de cadastro para futura contratação, a formalização de adesões para o Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviço na Área da Saúde para atuar junto às unidades de saúde do município visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2023, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O presente Edital destina-se a credenciar pessoas Físicas e/ou Jurídicas, para posterior contratação, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Piracanjuba Goiás, para fins de atendimento/assistência a nível ambulatorial em consultas e procedimentos, em conformidade com a Decisão/TCU Nº 656/1.995 e Instrução Normativa Nº 007/2016-TCM/GO e Nº 001/2017-TCM/GO, à prestação de serviço junto às unidades de saúde do município visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde para o exercício de 2023.

Nº	SERVIÇOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	QTD.	DISPONIBILIDADE E PRÉ REQUISITOS	VALOR UNITÁRIO
01	Auxiliar de Saúde Bucal	Executar atividades técnicas e auxiliares em saúde bucal sob a orientação e supervisão do Cirurgião Dentista integrante da Equipe de Saúde Bucal.	CR	40h/semana Curso Técnico e Registro no Conselho de Classe.	R\$ 1.460,00
02	Auxiliar de Saúde Bucal para atendimento em Agência Prisional	Executar atividades técnicas e auxiliares em saúde bucal sob a orientação e supervisão do Cirurgião Dentista integrante da Equipe de Saúde Bucal.	01	20h/semana Curso Técnico e Registro no Conselho de Classe.	R\$ 1.460,00



03	Biomédico	<p>Atuar em equipes de saúde, em nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; interpretar e desenvolver exames laboratoriais clínicos e análises ambientais, bem como planejá-los e gerenciá-los; exercer assessoramento ou responsabilidade técnica no âmbito de sua competência; realizar coletas e análises de amostras biológicas, exames de citologia esfoliativa, análises físico-químicas e microbiológicas para o meio ambiente, análises de alimentos, análise de água e efluentes; produzir e analisar bioderivados; vistoriar, avaliar e elaborar laudos ou pareceres relativos ao âmbito de sua competência; preparar amostras; realizar atividades e exames dentro de padrões de qualidade e normas de segurança; comunicar-se com pacientes, equipes de saúde e comunidade; participar de equipes multidisciplinares; planejar e elaborar programas de controle ambiental no âmbito de sua competência; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, e Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e outros serviços correlatos.</p>	CR	<p>Produtividade 12/horas</p> <p>Curso Superior na área e Registro no Conselho de Classe.</p>	R\$ 180,00
----	-----------	---	----	---	------------



04	Cirurgião Dentista (Atenção Básica)	Cumprir com todas as atribuições dos profissionais lotados para Estratégia Saúde da Família, descritas na Portaria nº2488 de 21 de outubro de 2011, além das atribuições específicas como: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar a atenção à saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e cirurgias ambulatoriais; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais, inclusive campanhas de prevenção ao câncer bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS (Unidade Básica de Saúde); ser responsável técnico pelo consultório odontológico da Unidade; Lançar no e-SUS produção dos procedimentos de Próteses Dentárias realizadas no CEO; Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.	CR	40h/semana Curso Superior na área e Registro no Conselho de Classe.	R\$ 3.500,00
05	Cirurgião Dentista para atendimento em Agencia Prisional/Portaria GM/MS nº2.298 de 09	Cumprir com todas as atribuições dos profissionais lotados para Estratégia Saúde da Família, descritas na Portaria nº 2488 de 21 de outubro de 2011, além das atribuições específicas como: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil	01	20h/semana Curso Superior na área e Registro no	R\$ 2.250,00



	de setembro 2021.	epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar a atenção à saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências.		Conselho de Classe.	
06	Enfermeiro para CCIH/HMP	Identificar casos de infecção hospitalar, implementar e avaliar programas de controle. Elaborar normas de padronização e capacitar colaboradores da instituição para prevenção. Monitorar o uso de antimicrobianos, germicidas e arteriais médico-hospitalares. Compor comissões de revisão existentes no HMP. Exercer atividade de supervisão relacionada ao SCIRAS (Serviço de Controle de Infecção Relacionada à assistência à saúde)/NSP (Núcleo de Segurança do Paciente)/NVE (Núcleo de Vigilância Epidemiológica hospitalar). Instituir políticas internas que previnam infecção no âmbito hospitalar, fiscalizar e estar vigente as atribuições lhe conferidas. Executar qualquer outra atividade de gerenciamento e coordenação que por sua natureza, esteja inserida dentro do regimento interno de quaisquer uma dessas comissões, dentre outras atividades correlatas e a critério do Supervisor dos Serviços e da Secretaria Municipal de Saúde	01	40h/semana Especialização na área e registro no Conselho de Classe.	R\$ 3.600,00
07	Enfermeiro com Responsabilidade Técnica para área hospitalar	Exercer atividade de chefia, supervisão e coordenação de todas as equipes de atenção básica e regulação, fiscalizar o cumprimento de carga horária, desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde doença da população, implantar diretrizes de qualificação dos modelos de atenção e gestão, fiscalizar metas e indicadores	01	40h/semana Curso Superior na área, Registro no Conselho de Classe e comprovação de experiência em gerencia de	R\$ 4.000,00



		de produção e outras e demais atividades pertencentes ao cargo. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do critério da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Saúde.		enfermagem, mínima de 06 meses.	
08	Fisioterapeuta	Prestar serviços de fisioterapia, tratamento em reabilitação, sessão de eletroestimulação, atendimento/acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências, atendimento fisioterapêutico de pacientes com cuidados paliativos, atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico, atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e outros serviços correlatos.	CR	30h/semana Curso Superior na área e Registro no Conselho de Classe.	R\$ 2.550,00
09	Fonoaudiólogo	Executar ações próprias da atividade profissional do fonoaudiólogo, bem como outras atividades inerentes à especialidade e outras sob orientação da Chefia imediata ou Secretaria Municipal de Saúde.	CR	40h/semana Curso Superior na área e Registro no Conselho de Classe.	R\$ 3.500,00
10	Fonoaudiólogo	Executar ações próprias da atividade profissional do fonoaudiólogo, bem como outras atividades inerentes à especialidade e outras sob orientação da Chefia imediata ou Secretaria Municipal de Saúde.	02	20h/semana Curso Superior na área e Registro no Conselho de Classe.	R\$ 2.000,00
11	Laboratório de Prótese Dentária ou Protético	Prestação de serviços de acordo com sua responsabilidade, executar ações próprias inerentes a ela e outros serviços correlatos.	01	Produtividade	Até R\$ 7.500,00 Próteses dentárias conforme modelos e valores estabelecidos em Portaria.
12	Médico Anestesiologista	ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA: prestação de serviços médicos por parte do profissional dentro de sua respectiva especialidade, atuando em cirurgias ou procedimentos realizados no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal.	01	Plantão cirúrgico de 8h/dia Especialização na área com registro no Conselho.	R\$ 2.500,00



13	Médico Cirurgião Geral – Plantão Cirurgico com atendimento ambulatorial	Atendimento Ambulatorial: Prestação de serviços médicos de acordo com sua especialização, compreendendo consultas médicas, realização de exames complementares, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e outros serviços correlatos. Plantão Cirurgico: Prestação de serviços médicos de acordo com sua especialização, ser responsável pelo tratamento de enfermidades passíveis de abordagem por procedimentos cirúrgicos; ser responsável pela resolução das afecções cirúrgicas mais comuns. Execução mínima de 03 cirurgias de médio/grande porte e 05 pequenas cirurgias.	01	Plantão cirúrgico de 8h/dia Especialização na área, registro no Conselho.	R\$ 2.500,00
14	Médico Cirurgião Gineco/Obstetra – Plantão Cirurgico com atendimento ambulatorial	Atendimento Ambulatorial: Prestação de serviços médicos de acordo com sua especialização, compreendendo consultas médicas, realização de exames complementares, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e outros serviços correlatos, incluindo ações do planejamento familiar. Plantão Cirurgico: Prestação de serviços médicos de acordo com sua especialização, tais como cirurgias, atendimento ambulatorial, planejamento familiar, e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e outros serviços correlatos e a critério da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Saúde. Execução mínima de 03 cirurgias de médio/grande porte.	01	Plantão cirúrgico de 8h/dia Especialização na área, registro no Conselho.	R\$ 2.500,00
15	Médico Cirurgião Geral Auxiliar – plantão cirúrgico	Prestação de serviços como médico auxiliar, nos plantões cirurgicos, para executar a atividade e qualquer outra que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e outros serviços correlatos	01	Plantão cirúrgico de 8h/dia Registro no Conselho de Classe.	R\$ 800,00



16	Médico Clínico Geralpara plantões presenciais	Atendimento Ambulatorial e de Urgência e Emergência; Atendimento de Consultas médicas; encaminhamento de casos mais graves; Acompanhamento de pacientes em traslado para hospitais de referencia quando o quadro do paciente exigir. Orientação preventiva e profilática. Prestar atendimento integral aos casos de emergência que procuram o hospital espontaneamente ou encaminhados por qualquer profissional; manter o responsável pelo paciente ciente do quadro clínico, sempre que julgar necessário; preencher a folha da história clínica e exame físico. Compor comissões de revisão quando necessário. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.	CR	Plantão 12h Registro no Conselho de Classe.	R\$ 1.200,00 dias úteis R\$ 1.300,00 sábados, domingos e feriados.
17	Médico Clínico Geralpara Atenção Domiciliar	Prestação de serviços médicos de acordo com sua formação, compreendendo consultas médicas, solicitações de exames complementares, atender todos os Programas de Assistências Básicas com palestras, reuniões de grupos que compõem patologias que necessitam de acompanhamento e orientações para atender o Programa de Atenção Domiciliar das equipes EMAD/EMAP -Ministério da Saúde.	CR	40h/semana Registro no Conselho de Classe.	R\$ 13.000,00
18	Médico Clínico Geralpara Junta Médica	Prestação de serviços médicos de acordo com sua especialização, executar ações próprias inerentes a ela e outros serviços correlatos.	CR	4h/dia Registro no Conselho de Classe.	R\$ 1.000,00 Por Junta Realizada
19	Médico Ginecologistae Obstetra	Prestação de serviços médicos de acordo com sua especialização, compreendendo consultas médicas, solicitações de exames complementares, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e outros serviços correlatos.	01	6h/semana Especialização na área, registro no Conselho de Classe.	R\$5.000,00



20	Médico EstrategistaSaúde da Família	Prestação de serviços médicos de acordo com sua formação, compreendendo consultas médicas, solicitações de exames complementares, atender todos os Programas de Assistências Básicas com palestras, reuniões de grupos que compõem patologias que necessitam de acompanhamento e orientações. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos; Realizar consultas e procedimentos na ESFS e, quando necessário, no domicílio; correspondentes às áreas prioritárias. Zelar pela produtividade da unidade observando metas e indicadores. Participar de capacitações em saúde, cursos de atualização, que qualifique e melhore a qualidade do atendimento.	02	40h/semana Registro no Conselho de Classe.	R\$ 15.000,00
21	Médico Otorrinolaringologista	Prestação de serviços médicos de acordo com sua especialização, compreendendo consultas médicas, solicitações de exames complementares, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e outros serviços correlatos.	CR	Produtividade Especialização na área, registro no Conselho de Classe.	R\$ 60,00/consulta
22	Médico Pediatra	Prestação de serviços médicos por parte do profissional dentro de sua respectiva especialidade, em especial, no que tange aos primeiros cuidados ao recém-nascido e crianças, compreendendo consultas médicas, solicitações de exames complementares, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e a critério do superior imediato.	01	Mensal (12 horas/semana) Especialização na área, registro no Conselho de Classe.	R\$ 13.000,00



23	Médico Pediatra Paraatendimento no Hospital Municipal.	Prestação de serviços médicos por parte do profissional dentro de sua respectiva especialidade, em especial, no que tange aos primeiros cuidados ao recém-nascido(recepcionar RN) e, principalmente, gerir as situações emergenciais, garantindo um nascimento sem complicações para o bebê; avaliar se o bebê está se comportando da forma esperada ou se é necessário intervir para auxiliá-lo nos momentos iniciais e decisivos para a sua saúde; avaliar com atenção o estado do bebê; desenvolver as medidas rotineiras iniciais caso haja alguma alteração; atuar para que o bebê respire espontaneamente e tenha frequência cardíaca normal; realizar o contato entre pais e filho; orientar e estimular a amamentação. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.	CR	Plantão/12hs Especialização na área, registro no Conselho de Classe.	R\$ 2.500,00
24	Médico Urologista	Prestação de serviços médicos de acordo com sua especialização, compreendendo consultas médicas, solicitações de exames complementares, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e outros serviços correlatos.	CR	6h/semana Especialização na área, registro no Conselho de Classe.	R\$ 5.000,00
25	Médico do Trabalho	Prestação de serviços de acordo com sua área e executar ações próprias inerentes a ela e outros serviços correlatos	CR	04h/semana Deverá cumprir e executar conformeresolução CFM 2.297/2021 e possuir Registro no CREMEGO	R\$5.000,00
26	Médico Clínico Geral para atendimento em Agencia Prisional/Portaria GM/MS n°2.298 de 09 de setembro 2021.	Prestação de serviços médicos de acordo com sua formação, compreendendo consultas médicas, solicitações de exames complementares, atender todos os Programas de Assistências Básicas com palestras, reuniões de grupos que compõem patologias que necessitam de acompanhamento e orientações.	CR	20h/semana Registro no Conselho de Classe.	R\$ 7.500,00



27	Psicólogo	Realizar avaliação psicológica, psicoterapia individual e em grupo, atendimento psicológico individualizado ao paciente e ao familiar, orientação e acompanhamento psicológico ao paciente e familiar no consultório, orientar e encaminhar pacientes externo, atuar em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde, no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área, entre outras atividades.	CR	40h/semana Registro no Conselho de Classe	R\$ 2.550,00
28	Socorrista Habilitado	Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Conhecer a malha viária local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação permanente e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da	CR	Plantão de 24h Curso de Socorrista atualizado, e habilitação D	R\$ 360,00



		Unidade Móvel; Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; Participar das reuniões convocadas pela direção; Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica; Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos; Acatar as deliberações da direção técnica.			
29	Técnico em Radiologia	Requisitos: Operar Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta. Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessárias. Preparar clientes para exame e ou radioterapia. Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens. Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas. Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e a critério da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Saúde.	CR	24h/semana Curso Técnico na área.	R\$ 1.650,00
30	Técnico Segurança do Trabalho	Exercer atividades relacionadas ao curso de técnico em segurança do trabalho, e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área o desempenho de outras atividades correlatas e a critério da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Saúde.	CR	40h/semana Curso Técnico na área.	1.650,00

31	Técnico em Gesso	Confeccionar, aplicar e retirar aparelhos gessados, tais como: talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético. Prepara e executa trações cutâneas, auxiliando o médico na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual de fraturas e luxações.	CR	40h/semana Curso Técnico na área.	1.650,00
----	------------------	---	----	--------------------------------------	----------

Translado de paciente em UTI móvel ou SAMU	
Profissionais	Valor a ser pago
Médico	R\$ 350,00
Enfermeiro	R\$ 70,00
Técnico de enfermagem	R\$ 35,00

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão requerer credenciamento os profissionais (pessoa física ou jurídica) que preencherem as condições mínimas e requisitos estabelecidos no presente Edital.

2.2 Os profissionais credenciados celebrarão Termo de Credenciamento com o Município, conforme minuta anexa ao presente Edital, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas condições gerais do Edital.

2.3 Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o CONTRATADO e a Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 O credenciamento obedecerá às regras do regime de execução indireta por valor mensal.

2.5 Os preços básicos dos serviços serão em conformidade com a tabela aprovada do Conselho Municipal de Saúde.

3. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1 O profissional interessado no credenciamento deverá entregar no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, no local acima mencionado, mediante protocolo, a sua documentação e o requerimento de credenciamento em envelope lacrado.

3.2 A DOCUMENTAÇÃO deverá conter obrigatoriamente, sob pena de indeferimento automático do requerimento do proponente, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados:

3.3. A documentação relativa à Habilitação Pessoa Física consistirá em:

- a) Requerimento para Credenciamento (Anexo I);
- b) Carteira de identidade;
- c) CPF;
- d) Comprovante de inscrição no Conselho de Classe;

- e) Curriculum Vitae;
- f) Comprovante de endereço atualizado;
- g) Declaração se exerce função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho; (Anexo II)
- h) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidade ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde; (Anexo II)
- i) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso para área requerida;
- j) Diploma ou Certificado da especialidade pretendida (quando for o caso);
- k) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- m) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- n) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- o) Comprovante de PIS/PASEP;
- p) Dados de Conta Bancária;

3.4. A documentação relativa à Habilitação Pessoa Jurídica consistirá em:

- a) Requerimento de Credenciamento (Anexo I);
- b) Ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial, sendo anexada a última alteração, se houver, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) Registro empresarial, no caso de empresa individual.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- l) Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- m) Declaração de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública municipal;
- n) Declaração informando o nome do profissional que irá efetivamente prestar os serviços;
- o) RG e CPF do profissional;
- p) Comprovante de endereço atualizado da empresa;
- q) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso para área requerida;
- r) Diploma ou Certificado da especialidade pretendida (quando for o caso);
- s) Currículo do Profissional que irá executar os serviços;
- t) Comprovante de Inscrição no Conselho de Classe do profissional;

u) Dados Bancários.

Obs: Conforme Artigo 37, inciso XVI, alínea “c” da Constituição Federal o profissional poderá acumular somente dois cargos públicos.

4. DO ENVELOPE DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O ENVELOPE com o **requerimento de credenciamento** deverá ser apresentado contendo toda documentação em envelope opaco lacrado, devidamente preenchido com os dados abaixo especificados:

<p style="text-align: center;">Chamada Pública nº 02/2023 Credenciamento de Profissionais de Saúde</p> <p>Nome/ Razão Social: _____ CPF/CNPJ: _____ Telefone: _____ Endereço: _____ E-mail (se houver): _____</p>
--

- a) Não serão admitidas a entrega de documentação após os prazos estabelecidos neste edital.
- b) No envelope deverá conter os documentos citados no Item anterior. **“DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA.”**

5. DO CONTRATO

5.1 A Administração convocará os profissionais cadastrados no presente Edital, quando da necessidade do serviço, para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

O contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, nos seguintes casos, formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurará ao credenciado, o contraditório e a ampla defesa:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) não atendimento às determinações regulares do Secretário Municipal de Saúde, destinadas à regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - Em qualquer época, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

III - Judicial, nos termos da legislação civil pátria.

6. DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS PARA COLOCAÇÃO

- 6.1 A documentação e o requerimento de credenciamento deverão ser encaminhados, mediante protocolo, à Secretaria Municipal de Saúde, no local designado no presente Edital.
- 6.2 Recebidos os documentos, a Comissão Especial de Credenciamento verificará se o proponente encaminhou todos os documentos solicitados.
- 6.3 A seguir, a Comissão Especial de Credenciamento decidirá, sobre a habilitação dos proponentes, considerando-se automaticamente inabilitado, aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.
- 6.4 As pessoas físicas e ou jurídicas serão selecionadas entre aquelas cuja documentação atenderem aos requisitos presentes neste edital.
- 6.5 Em igualdade de condições, para colocação dos credenciados, a comissão especial de credenciamento utilizar-se-á do critério de SORTEIO, quando existirem mais credenciados que serviços a serem contratados, com a finalidade de não prevalecer competição de critérios entre os credenciados.
- 6.6 A data e local do sorteio será divulgada após a publicação do primeiro resultado preliminar (análise da documentação requisitada). Ocorrendo em sessão pública, nos casos em que se tornar necessária, sendo aberta a participação tanto dos interessados quanto de outros.
- 6.7 A inabilitação de que trata este item, específica para o presente credenciamento, em nada afetando o profissional em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.
- 6.8 Os interessados terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, para recorrer do resultado do credenciamento.
- 6.9 Ato contínuo, a Comissão Especial de Credenciamento (Portaria 015/2023) verificará a conformidade de cada proposta, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se à Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7. DA APRECIÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 Após a apreciação dos requerimentos de credenciamento, a cada mês, será elaborada relação dos proponentes que tiveram deferidos os seus pedidos, para o credenciamento profissional.
- 7.2 Devido a urgência para contratação de Médico para a Estratégia de Saúde da Família, o primeiro recebimento de documentos acontecerá entre os dias 06 e 08 de março de 2023, com primeira apreciação de documentos prevista para o dia 09 de março de 2023.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1 A Comissão Especial de Credenciamento, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, concordando com o relatório, determinará a lavratura dos Termos de Credenciamentos.
- 8.2 As obrigações das partes serão traduzidas no contrato padrão.
- 8.3 Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Secretário Municipal de Saúde revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 8.4 A anulação do presente credenciamento não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induza do Termo de Credenciamento.
- 8.5 No caso de desfazimento do presente credenciamento, fica assegurado aos interessados,



o princípio do contraditório e a ampla defesa.

8.6 As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

8.7 Os CREDENCIADOS Pessoa Física não terão nenhum vínculo trabalhista com o Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba, sendo um contrato de natureza de prestação de serviço.

8.8 Os CREDENCIADOS Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba.

8.9 O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

9. DO CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. Os serviços objetos deste Credenciamento, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

9.2. A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitado e autorizado por esta, para desempenho de tal atividade.

9.3. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia de ampla defesa.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os profissionais serão remunerados com obediência ao teto mensal máximo estimado constante em contrato, conforme valores previstos no edital, definidos pelo Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

10.2. Os pagamentos ocorrerão até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

10.3. Os recursos para pagamento das despesas advêm de Recursos Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme as Dotações Orçamentárias abaixo descritas:

55.01.10.122.1007.2.037 – 3.3.90.36.00 Ficha 420
55.01.10.301.1007.2.039 – 3.3.90.36.00 Ficha 459
55.01.10.302.1007.2.040 – 3.3.90.36.00 Ficha 472
55.01.10.304.1007.2.042 – 3.3.90.36.00 Ficha 484
55.01.10.122.1007.2.037 – 3.3.90.39.00 Ficha 421
55.01.10.301.1007.2.039 – 3.3.90.39.00 Ficha 460
55.01.10.302.1007.2.040 – 3.3.90.39.00 Ficha 473
55.01.10.304.1007.2.042 – 3.3.90.39.00 Ficha 485

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente

designado (gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.2 Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados.

11.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento.

11.4 Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais.

12.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

12.3 O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

12.4 O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

12.5 O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.6 O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.7 Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba.

12.8 O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba.

12.9 Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

13.DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

13.2 Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS.

13.3 Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

13.4 Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

13.5 Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

13.6 Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.

13.7 Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

14.DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

14.1.1 Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ocasionará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

14.4 A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

15.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

15.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento;

15.3 Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial quanto em regime de escala, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

15.4 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados;

15.5 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, deverão ser entregues, em envelope devidamente lacrado, Rua Cônego Olinto Ferreira, SN, Centro, Piracanjuba, Goiás, das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira.

15.6 É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

15.7 Não serão admitidos participar do credenciamento, pessoas física e jurídica, suspensas ou impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto a repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal.

15.8 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 8.666/93,



nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.9 Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

16.DOS ANEXOS

16.1 Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I. Modelo de REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo II. Modelo de Declaração;

Anexo III. Minuta do Contrato;

Piracanjuba, 02 de março de 2023.

Fernando de Paula Dias
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Dec. 093/2022

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE _____

Endereço: _____

TEL: _____

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba, com base nas informações contidas no Edital de Chamamento de Credenciamento nº 002/2023, para o meu credenciamento para prestação de serviços na função de _____ – plantão cirúrgico, conforme documentação anexa. Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde. Declaro, também, que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do edital de Credenciamento nº 002/2023, para exercício do ano de 2023, mediante necessidade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Piracanjuba, __ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXX



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, natural de XXXXXXXX, profissional de saúde XXXXXX, portador do registro no Conselho de Classe nº XXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX, Estado de Goiás, declaro para os devidos fins, ter disponibilidade de carga horária compatível com a Secretaria Municipal de Saúde, considerando o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Piracanjuba-GO. Declaro ainda, não ser proprietário, administrador e nem dirigente de nenhuma entidade ou órgão contratado ou conveniado com o SUS e também não exerço nenhuma outra função pública.

Piracanjuba, ___ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXX
CARGO
INSCRIÇÃO NO CONSELHO

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO N° _____/2023
CRENCIAMENTO PÚBLICO N° 002/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, com sede na Rua Cônego Olinto, S/N, Centro, inscrito no CNPJ n° 01.753.396/0001-00, neste ato representado pelo Gestor, Fernando de Paula Dias, brasileiro, residente em Piracanjuba, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado,

_____ (qualificação), doravante denominado simplesmente

CREDENCIADO, tem entre si com certo e ajustado o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, fundada no caput do art. 25 da Lei n° 8.666/93, regido pelas normas constantes do Edital de Chamamento Público n° 001/2022 e pela Lei n° 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir:

1 – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS

CARACTERÍSTICOS - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional para prestação de serviço de _____, junto ao _____, disponibilizando atendimento de (horas semanais ou plantões semanais), sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

2. **CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no Orçamento do Município, na dotação orçamentária _____.

3. **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA** - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado como previsto no art. 57, II da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

4. **CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O valor total estimado deste contrato é de R\$ ____ (____), que serão pagos em ____ parcelas mensais, estimadas em R\$ (____), com vencimento até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura atestada pela Secretaria de Saúde.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Nos preços aceitos pelo CREDENCIADO já estão inclusos todas as despesas e tributos decorrentes deste ajuste.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente contrato somente será reajustado caso ocorra aprovação de nova tabela de preços pelo Conselho Municipal de Saúde.



5. **CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão executados na cidade de Piracanjuba, junto ao_____.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O Credenciado se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos pertinentes e necessidades do Município;

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O Credenciado se obriga a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de regularidade apresentadas no momentoda contratação.

6. **CLAUSULA SEXTA- DO FUNDAMENTO JURÍDICO** - O presente contrato tem fundamento jurídico no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Edital de Chamamento nº 001/2022.

7. **CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará o Credenciado à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços;

2) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada ao Credenciado a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A CREDENCIANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo o CREDENCIADO pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8. **CLAUSULA OITAVA** - O CREDENCIADO que faltar (independentemente do motivo), terá a possibilidade de repor o dia da falta em outro dia sem prejuízo, ou ter seu dia descontado dos pagamentos devidos.

9. **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pela CREDENCIANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.



9.1. SUBCLAUSULA PRIMEIRA - No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CREDENCIANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - O CREDENCIANTE designará servidor para promover a fiscalização da execução do presente contrato.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - As partes elegem o foro da cidade de Piracanjuba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste ajuste.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Piracanjuba, _____ de _____ de _____.

Fundo Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

1. _____ CPF

2. _____ CPF